

PROCESSO N° 91/19

PROTOCOLO N° 15.250.492-6 - EF e EM

DATA: 19/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 169/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IZELINA DALDIN GAIOVICZ – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável, Prazo: 01/01/19 a 31/12/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade nas instalações físicas, ao espaço adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, bem como aos docentes sem habilitação específica que ministram as disciplinas de Física, Química e Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2090/18, de 29/11/18-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio, município de General Carneiro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 375, município de General Carneiro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2658/18, de 07/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/05/18 a 06/05/23. (fl. 75)

PROCESSO N° 91/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para funcionamento: 716/09, de 20/02/09;
- b) reconhecimento: n° 3239/12, de 25/05/12;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4217/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 67/14, de pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 93)

2. Ensino Médio:

- a) autorização para funcionamento: 716/09, de 20/02/09;
- b) reconhecimento: n° 3239/12, de 25/05/12;
- c) renovação do reconhecimento: n° 5446/14, de 09/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 530/14, de 13/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18. (fl. 100)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 94/18, de 03/08/18, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/08/18. (fl. 107)

O Departamento de Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 387/18, de 28/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 137)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4414/18, de 29/10/18, encaminhou à solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 141)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/04/19, para providências, e retornou a este Conselho em 16/05/19. (fl. 145)

Cópia do Certificado de Conformidade foi anexada à fl. 157.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO Nº 91/19

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Laboratório de Biologia, Física e Química: o Colégio possui uma sala de aula adaptada para o laboratório, que contém mesas, cadeiras e armários para guardar os materiais, sendo que as atividades práticas são realizadas nesta sala.

Acessibilidade: (...) quanto ao banheiro adaptado, o Setor de Engenharia nos informou que a escola possui pedido de adequação do banheiro para cadeirantes, no Obras On-line, solicitação nº 6182.

Vigilância Sanitária: Foi apresentada a Licença Sanitária-2018, com validade até 07/03/19.

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fl. 125:

- Ensino Fundamental - Fase II

ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
		2017	2018	2019	2020	2021	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Lingua Portuguesa	44	68	22	31	52	11	14	8	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	54	14	27	25	
LEM - Inglesa	41	42	15	23	26	9	16	6	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	32	26	9	17	18	
Arte	43	21	30	29	1	5	1	5	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	20	25	17	0	
Educação Física	44	30	35	27	27	8	2	13	1	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	28	22	24	18	
Matemática	70	37	45	35	40	24	2	20	3	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	34	24	32	22	
História	36	36	29	34	22	5	9	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	27	24	30	16	
Geografia	53	40	17	33	30	4	7	3	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49	32	14	25	28	
Ciências Naturais	69	67	56	14	45	12	3	16	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	57	64	40	14	42	

PROCESSO N° 91/19

- Ensino Médio:

	Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO	Matemática	42	29	33	23	17	5	4	10	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	25	23	22	16
	Física	33	24	8	31	19	1	3	0	8	3	0	0	0	0	3	0	0	0	0	3	32	21	8	23	10
	Química	42	36	4	22	15	5	6	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	30	4	20	15
	Biologia	40	30	3	30	14	2	5	0	7	0	0	0	0	1	4	0	0	0	1	3	38	25	3	21	7
	Geografia	35	16	37	29	12	0	0	1	2	5	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	35	16	36	26	6
	História	37	29	39	9	11	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35	26	39	9	11
	LEM-ingles	23	39	46	20	20	2	7	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	32	39	20	20
	Língua Portuguesa e Literatura	37	41	7	0	0	4	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	40	6	0	0
	Arte	44	21	24	22	11	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42	21	24	22	11
	Filosofia	48	16	36	12	15	1	0	4	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	47	16	32	11	12
	Sociologia	61	5	20	18	15	4	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	57	5	20	16	12
	Língua Portuguesa	0	0	21	13	5	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	13	5
	Educação Física	48	13	18	11	26	2	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	13	15	8	26

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 131)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed, encaminhou o protocolado ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) em 06/09/18, para que este se manifestasse com relação à solicitação nº 6118, no Sistema Obras On-line, referente ao banheiro adaptado para educandos com deficiência.

Em resposta, o Fundepar informou que os gestores das instituições de ensino deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe destacar que o Instituto não apresentou o cronograma com o prazo estimado, para solucionar a insuficiência da instituição. (fl. 134)

PROCESSO N° 91/19

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/04/19, para que o Fundepar informasse quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do espaço adequado para o funcionamento do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, tendo em vista que funciona em sala adaptada e sobre a instalação sanitária, conforme as normas de acessibilidade, que foi solicitada sob nº 6182, no Sistema Obras On-line, e para que apresentasse o cronograma de realização dessas demandas.

Retornou a este Conselho em 16/05/19, com o protocolo de solicitação de visita técnica nº 10020, de 14/03/19, expedido pelo Fundepar, informando que (fl. 149):

Realizada visita técnica, foi constatado que (...) os banheiros não possuem condições apropriadas para uso e nem acesso a portadores de necessidades especiais (...).

Retornou, também, com as Fichas de Acompanhamento das obras de reparos, contendo os cronogramas Físico-Financeiros das mesmas, e novamente com a informação do Instituto que o cronograma de atendimento será conforme as variáveis de: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução. Cabe evidenciar que o Instituto mais uma vez não apresentou o cronograma com o prazo estimado, para solucionar as deficiências da instituição. (fl. 154)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 108 e 109, possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental-Fase II, fl. 122, está habilitado para as disciplinas indicadas. Com relação aos do Ensino Médio, fl. 121, a professora que ministra a disciplina de Física é licenciada em Ciências/Matemática, a de Sociologia é licenciada em História, e o de Química é licenciado em Biologia, contrariando o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 07/03/19, com o processo em trâmite.

Em virtude das insuficiências físicas apresentadas e à ausência de professores habilitados de disciplinas já citadas, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO N° 91/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio, município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Izelina Daldin Gaiovicz - Ensino Fundamental e Médio, município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, de 01/01/19 a 31/12/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10- CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade nas instalações físicas, às condições apropriadas dos sanitários e ao espaço adequado para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento dos cursos, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos tais atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Física, Química e Sociologia.

PROCESSO N° 91/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR